DECRETO Nº 2.840, DE 10 DE JANEIRO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas pelo desastre classificado como vendaval, COBRADE 1.3.2.1.5.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a competência municipal para declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, conforme estabelece o art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a situação de emergência se caracteriza como situação anormal, provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público ou que demandem a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação, nos termos do art. 2º, inciso XIV, do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO os procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência, estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO o intenso vendaval que atingiu o Município de Palmas, com especial severidade na região do Taquari e em suas adjacências, por volta das 19h10min do dia 8 de janeiro de 2026, com duração aproximada de quinze minutos, o que resultou em graves consequências para a comunidade local;

CONSIDERANDO que, em decorrência direta do referido fenômeno adverso, foram registrados danos humanos, materiais e ambientais de significativa monta, caracterizados pela exposição da população a situações de risco iminente, danos extensos a edificações, destelhamentos, queda de árvores e de estruturas diversas, comprometimento temporário da mobilidade urbana e impactos ambientais localizados, que demandam uma ação coordenada e imediata do Poder Público;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação técnica da Superintendência Municipal de Defesa Civil, que por meio de relatórios e levantamentos preliminares, atestou a ocorrência do desastre e a magnitude dos seus impactos, recomendando a presente declaração para viabilizar as ações de resposta e recuperação;

D E C R E T A:

Art. 1º É declarada situação de emergência nas áreas do Município de Palmas afetadas pelo desastre classificado como Vendaval, codificado na Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o número 1.3.2.1.5.

§ 1º A situação de emergência de que trata o *caput* abrange as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme delimitação a ser detalhada em parecer técnico da Superintendência Municipal de Defesa Civil.

§ 2º O prazo de vigência da situação de emergência declarada por este Decreto é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, caso persistam as condições que a motivaram.

Art. 2º Ficam os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, autorizados a atuar em conjunto com a Superintendência Municipal de Defesa Civil, para o emprego de todos os recursos humanos, materiais e logísticos disponíveis, com o objetivo de executar as ações de resposta ao desastre, reabilitação dos cenários afetados e reconstrução.

Art. 3º Ficam as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente e com o propósito exclusivo de salvar vidas e garantir a segurança da população, autorizados a, nos estritos termos dos incisos XI e XXV do *caput* do art. 5º da Constituição Federal:

I - adentrar em residências e estabelecimentos para prestar socorro ou para determinar a evacuação imediata e compulsória dos locais em situação de risco;

II - usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização ulterior em caso de dano comprovado.

Art. 4º É autorizada a contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial, para a prestação de serviços e para a execução de parcelas de obras que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vedadas a prorrogação dos contratos respectivos e a recontratação de empresa já contratada com fundamento nesta autorização.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 10 de janeiro de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil do Município de Palmas

Carlos Antônio da Costa Junior
Secretário-Chefe da Secretaria do Gabinete do Prefeito

Este texto não substitui o publicado no Domp Extra ° 3.872, de 10/01/2026